



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
ESTADO SÃO PAULO

= LEI Nº 2.006/89 =

de 22 de novembro de 1.989.

Dispõe sobre majoração de vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

DR. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso II, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam majorados em 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de novembro de 1.989, os vencimentos e proventos de inatividade dos servidores da Câmara Municipal.

§1º- O percentual estabelecido neste artigo, incidirá sobre o valor atual do abono, instituído pela Lei nº. 1.958/89.

§2º- A base de cálculo para aplicação do percentual estabelecido por esta Lei, será os valores constantes da folha de vencimentos e proventos, do mês de outubro de 1.989.

§3º- Os centavos que ocorrerem na remuneração dos servidores, serão arredondados para unidade de cruzados novos imediatamente superior.

Art. 2º- As alterações que ocorrerem nos valores das referências constantes da tabela de vencimentos dos servidores, serão extensiva aos servidores do Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
ESTADO SÃO PAULO

Fls. 02

Art. 3º- As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias designadas no orçamento vigente, ficando autorizado as suplementações que se fizerem necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 22 de novembro de 1.989.

O Prefeito

Dr. Domingos Antonio Fortunato Junior.

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação da Prefeitura, na mesma data.

Benedito Senafonde Mazotti.

Diretor Administrativo.